



RESOLUÇÃO N° 102/2002

Dispõe sobre nulidade de autorização provisória em nome de Jadenir Moraes dos Santos, cadastro n° 818.213 (Processo Administrativo AGR n° 5610/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, constatou que Jadenir Moraes dos Santos, não possuía ao cadastrar junto a AGR, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” para operar no sistema de transporte Micro-Sit, nos termos do artigo 2°, § 4°, inciso II da Deliberação n° 02/2000, de 10 de agosto de 2000, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e do artigo 143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo.

Considerando que a certidão de fls. 14 dos autos, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, comprova que a categoria da carteira de habilitação é “B”;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 18 a 19 dos autos;



Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 24 a 27 e de fls. 34 a 35 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 110/2001, de 20 de dezembro de 2001, da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização nº 464, em nome de Jadenir Moraes dos Santos, conforme documento de fls. 28 a 29 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário JADENIR MORAES DOS SANTOS, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR que declarou a nulidade da autorização provisória nº 464, nos termos da Resolução nº 110, de 20 de dezembro de 2001 e, de conseqüência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril de 2002.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão